

	<p align="center"><b>CONTRATO ELEJOR N.º 007/2018</b>  <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018</b>          COMPRA DE SOLUÇÃO QUÍMICA          DESINCRUSTANTE PARA OS SISTEMAS DE          RESFRIAMENTO DAS UNIDADES GERADORAS          DO COMPLEXO ENERGÉTICO FUNDÃO SANTA          CLARA – CEFSC</p>	<p align="center"><b>DATA:</b>  <u>11/06/2018</u></p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------

**ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, JULIO JACOB JUNIOR, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, CLEVERSON MORAES SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente **ELEJOR**.

e de outro lado,

A **MAX CLEAN AMBIENTAL & QUÍMICA S/A**, com sede à Rua José Veríssimo, nº 748, Bairro Jardim Encantado, na cidade de São José da Lapa, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 02.007.718/0001-35, neste ato representada por seu Diretor Presidente, CARLOS ALBERTO DIAS, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial n.º 003.2018, autorizada conforme PAC ELEJOR 005.2018, cujo regime de execução é sob a forma do fornecimento integral, o qual reger-se-á pela Lei Estadual 15.608/07, Lei 8.666/93, alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA I- OBJETO

Aquisição de 1.800 kg de solução química, não oxidante, em conformidade com o Termo de Referência Rev. 02 (Anexo VII do Edital), para controle de incrustações ocasionadas pelo mexilhão dourado (*Limnoperna fortunei*), hidrozoários, briozoários e lama ferruginosa no sistema de resfriamento das Unidades Geradoras (UG's) e nas linhas de alimentação do sistema anti-incêndio dos Transformadores Elevadores (TE's), das Usinas Hidrelétricas (UHE's) e das Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH's) do COMPLEXO ENERGÉTICO FUNDÃO SANTA CLARA (CEFSC), sendo este material com entrega imediata em lote único.

#### CLÁUSULA II- DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este **CONTRATO** independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Presencial nº 005/2018 e seus Anexos;
- Termo de Referência Rev. 002;
- Proposta da **CONTRATADA**, apresentada em 22/05/2018;

PAC ELEJOR 005.2018. Pregão Presencial 003 2018  
 Compra de Solução Desincrustante para os Sistemas de Resfriamento do CEFSC.



§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este **CONTRATO**, prevalecerá este último.

### CLÁUSULA III- ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este **CONTRATO** são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da **ELEJOR**, estando alocados na conta contábil n.º 6105.1.07.01.02.

Nomeia-se o Eng. Emerson Luís Alberti, fone (41)3262-0106 e fax (41) 3362-0115, como o gestor deste contrato, nos termos do art. 118, da Lei Estadual 15.608/07.

### CLÁUSULA IV- VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- §1º. O prazo para a execução do objeto será de 4 (quatro) meses, a contar da data da emissão da ordem de serviço pela **CONTRATANTE**, que poderá ser total ou parcial, conforme sua necessidade.
- §2º. O prazo de execução poderá ser prorrogado ou ainda sofrer alterações, por meio de regular Termo Aditivo, caso ocorra atraso ou modificação no objeto deste **CONTRATO** e/ou outros fatores julgados necessários a critério da **ELEJOR**, ou motivos de caso fortuito ou força maior, tal como definidos no Código Civil, emergências no Sistema Integrado Nacional – SIN, solicitações do Operador Nacional do Sistema – ONS, não sendo considerados motivos justificados para atraso a falta de mão-de-obra ou erro de execução. Nestes casos a **CONTRATADA** será comunicada expressamente, através de fax e/ou e-mail, solicitando a sua concordância formal para as novas datas.
- §3º. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 4 (quatro) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado formalmente, mediante emissão de Termo Aditivo.
- §4º. O término do prazo de vigência deste **CONTRATO** não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.
- §5º. A vigência deste **CONTRATO** poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula, se exaurido o valor previsto na Cláusula Valor Total do Contrato.

### CLÁUSULA V- VALOR TOTAL DO CONTRATO

Pelo serviço objeto deste **CONTRATO**, a **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 158.175,00** (cento e cinquenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais), conforme critérios estabelecidos na Cláusula Faturamento.

- §1º. Para fins contábeis, dá-se ao presente **CONTRATO** o valor estimado de **R\$ 158.175,00** (cento e cinquenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais).
- §2º. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

§3º. Nos preços já estão incluídos mão-de-obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, equipamentos de segurança, uniformes, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, adicional de periculosidade, lucros, impostos, tributos, alimentação, transporte, hospedagem/itens de alojamento e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto.

§4º. O valor global deste **CONTRATO** é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

#### CLÁUSULA VI- FATURAMENTO

§1º. A **CONTRATADA** apresentará à **ELEJOR** a Nota Fiscal/Fatura de venda e/ou serviços, adequada e corretamente emitida, sob protocolo, após aceite e liberação, no local de entrega conforme abaixo:

**ELEJOR - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A**

CNPJ: 04.557.307/0001-49

Inscrição estadual: 902.389.77-65.

Fone: (42) 3675-1600 A/C Engº. Saulo Hoffmann.

**Localidade: UHE de Santa Clara – Municípios de Pinhão e Candói – Estado do Paraná**

§2º. O faturamento será de 100% (cem por cento) da Cláusula Valor Total do Contrato, uma vez seja o objeto fornecido, aceito e aprovado pela **CONTRATANTE**.

§3º. Deverão ser destacados na Nota Fiscal/Fatura os valores correspondentes aos materiais e à mão-de-obra empregada, para fins de recolhimento dos impostos.

§4º. A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, ou, se for o caso, a Nota Fiscal de Venda, relativa aos materiais, deverá especificar cada item fornecido, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste contrato, os tributos incidentes e respectivas alíquotas.

§5º. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com o mesmo CNPJ da **CONTRATADA** constante no preâmbulo deste contrato.

§6º. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

§7º. A **CONTRATADA** deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:

a) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996 e atendendo a legislação do Estado do Paraná, nos termos do Regulamento do ICMS-PR – Decreto 1980/2007;

b) Indicar no documento fiscal o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei 10.833/2003, Imposto sobre a Renda (IR); da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); da



*[Handwritten signature]*

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP;

- c) Indicar no documento fiscal, quando aplicável, o valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971/2009;

§8º. Quando aplicável, a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão-de-obra.

§9º. A **CONTRATADA**, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá, obrigatoriamente, enviar para a **ELEJOR**:

- a) O arquivo (de extensão ".pdf") da respectiva NFS-e para os e-mails "eduardo@elejor.com.br", "jucelia@celejor.com.br" e "emerson@elejor.com.br", com a identificação no campo "assunto" do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número do **CONTRATO**.

- b) No caso de Nota Fiscal de Venda, relativa à solução química, o arquivo XML da respectiva NF-e para o e-mail "elejor@elejor.com.br", com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número do Contrato, conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná n.º 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná n.º 49/2008. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.

§10º. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.

§11º. Caso aplicável, conforme o Decreto n.º 1676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o prestador de serviço, pessoa jurídica, que emitir nota fiscal/fatura autorizada por outro Município para serviços realizados dentro do Município de Curitiba que não estejam sujeitos à retenção de Imposto sobre Serviços – ISS, deverá se inscrever no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Caso não seja realizada a inscrição no mencionado cadastro, a **ELEJOR** efetuará a retenção do ISS conforme determinação do citado Decreto.

## CLÁUSULA VII- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será efetuado após a conferência e o aceite, pela **ELEJOR**, da solução química desincrustante fornecida e de acordo com o descrito na Cláusula Faturamento deste **CONTRATO**, e desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida, ocorrendo em até 15 (quinze) dias após o protocolo na **ELEJOR**.

§2º. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em uma das datas definidas no §3º.

§3º. A **CONTRATANTE** efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-20-25 e 30 de cada mês.



- §4º. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.
- §5º. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidade do **CONTRATO**.
- §6º. A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
- §7º. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, suas partes incontroversas serão pagas normalmente, sendo as demais devolvidas para as devidas correções.
- §8º. A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS, se aplicável, e todas as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:
- Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
  - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** na forma da lei;
  - Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.
- §9º. A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.
- §10º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
- a) Multa de 2% (dois por cento);
  - b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
  - c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

#### CLÁUSULA VIII- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- §1º. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.



§2º. Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.

§3º. Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA IX- REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços estabelecidos neste **CONTRATO** são firmes e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA X- CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

#### **CLÁUSULA XI- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

§1º. O prazo de execução do **CONTRATO**, pela **CONTRATADA**, será de 4 (quatro) meses, a contar da autorização, pela **ELEJOR**, podendo ser prorrogado, formalmente, mediante emissão de Termo Aditivo. O inadimplemento da **CONTRATADA** implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Penalidades, deste Contrato, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.

§2º. O Contrato deve ser executado, pela **CONTRATADA**, atendendo a definição da Cláusula Objeto, apresentando os documentos exigíveis na assinatura do instrumento e observando integralmente o Termo de Referência – Rev 002, parte integrante deste Instrumento.

§3º. A **ELEJOR** reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte a solução química que, por ocasião do fornecimento, estiver em desacordo com o Objeto e com o Termo de Referência – Rev 002, Anexo VII do Edital, parte integrante deste Instrumento.

§4º. A **CONTRATADA** deverá sanar os vícios apontados, relativamente ao parágrafo anterior, hipótese em que a solução química poderá ser totalmente rejeitada, sendo os custos arcados integralmente pela **CONTRATADA**.

§5º. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após a verificação quantitativa e qualitativa da solução química e a consequente aceitação desta pela fiscalização da **ELEJOR**.

#### **CLÁUSULA XII- GARANTIA/VALIDADE**

A Garantia/Validade da solução química fornecida conforme a Cláusula Objeto, é de responsabilidade integral da **CONTRATADA**, e terá duração de, no mínimo, 12 meses a contar da data de recebimento nas instalações da **ELEJOR**.

§1º A **CONTRATADA** deverá, a qualquer tempo, quando notificada pela **CONTRATANTE** e antes de expirada a Garantia/Validade da solução química, efetuar prontamente a substituição, por sua conta e a contento da



Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom of the page, one to the left and one to the right of the stamp.

**CONTRATANTE**, de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas que venham a ser constatadas ou que venham a se desenvolver durante esse período de garantia, para atender aos requisitos estipulados nos documentos de **CONTRATO**.

- §2º Se, depois de notificada dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** se recusar, negligenciar ou falhar em corrigir os defeitos anteriormente mencionados, a **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou faculdades que lhe couberem, efetuar o trabalho de correção, diretamente ou por intermédio de terceiros, e cobrar da **CONTRATADA** o respectivo custo real.
- §3º Ocorrendo a interrupção na Geração Comercial de qualquer unidade geradora dentro do período de garantia da solução química, e desde que as interrupções estejam comprovadamente relacionadas ao fornecimentos desse produto, definidos conforme a Cláusula Objeto e, ainda, que as interrupções não sejam cobertas pelo Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, fica a **CONTRATADA** responsável pelo completo ressarcimento conforme as condições de **CONTRATO**, além das penalidades imputáveis segundo a Cláusula Penalidades.

### **CLÁUSULA XIII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também à **CONTRATADA**:

- §1º. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, inclusive de apresentar, à **ELEJOR**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS Certificado de Regularidade do FGTS/CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- §2º. Garantir o Prazo Máximo de Entrega do objeto deste Contrato, entendendo-se como prazo máximo aquele definido na Cláusula Vigência e Execução do **CONTRATO**.
- §3º. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento da solução química, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor, em especial ao produto fornecido, ficando a **ELEJOR** autorizada a deduzir das faturas os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento do fornecimento não realizado.
- §4º. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre o fornecimento do objeto deste Contrato.
- §5º. Entregar a solução química em plena conformidade com o Termo de Referência Rev. 002 e demais normas aplicáveis ao produto fornecido.



Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page, below the stamp.

- §6º. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo.
- §7º. Atender as normas e regulamentos das instalações da **ELEJOR**, mantendo o decoro e o respeito, evitando discussões, disputas, embriaguez e jogos de azar, ficando previamente determinada sua responsabilidade por atos praticados pelos empregados que atendam ao presente **CONTRATO**.
- §8º. Repassar aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Comunicação Confidencial da **ELEJOR**, indicadas no Parágrafo Único da Cláusula Obrigações da **ELEJOR**.
- §9º. Cumprir com as demais obrigações contidas na documentação anexa ao **CONTRATO**.
- §10º. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste **CONTRATO** não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- §11º. Fica entendido que ao assinar o contrato, a **CONTRATADA** analisou cuidadosamente todos os documentos integrantes, estando perfeitamente inteirada das suas disposições, interpretações, deduções, conclusões e implicações e tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como das peculiaridades do local e da região de entrega da solução química. Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** nenhuma reclamação ou reivindicação em relação a preços, prazos ou outras condições estabelecidas.

#### **CLÁUSULA XIV- OBRIGAÇÕES DA ELEJOR**

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também à **ELEJOR**:

- §1º. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- §2º. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre o fornecimento com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- §3º. Efetuar os pagamentos conforme definido neste **CONTRATO**.
- §4º. Receber o produto, objeto deste **CONTRATO**, verificando a sua conformidade, segundo o Termo de Referência – Rev 002, parte integrantes deste **CONTRATO**, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Instrumento.
- §5º. Em cumprimento ao disposto no artigo 99, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que o



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and the word "Plus" written vertically.

descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do referido dispositivo legal.

§6º. A **ELEJOR** poderá convocar um representante da **CONTRATADA**, mediante convocação formal, para tratar de assuntos referentes a Segurança e Saúde do Trabalho, sempre que julgar necessário.

#### **CLÁUSULA XV- RESPONSABILIDADE SOCIAL**

§1º. As partes contratantes se comprometem a:

- 1.1 - não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- 1.2 - não empregar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 1.3 - Não permitir a prática de discriminação com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- 1.4 - proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- 1.5 - Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global (<http://www.pactoglobal.org.br/dezPrincipios.aspx>).
- 1.6 - Priorizar a contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local.
- 1.7 - Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e o disposto na Lei Federal nº 8213/91 artigo 93.
- 1.8 - Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 13.146/2015, de 06.07.2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- 1.9 - Estabelecer ou informar os Canais para Denúncias de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, visando inibir tais práticas.



- 1.10 - Garantir que os materiais/equipamentos fornecidos sejam de origem idônea e que não decorram de falsificações, piratarias ou atos ilícitos.
- 1.11 - Não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12,846/2013 (Lei Anticorrupção), adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- §2º. A **ELEJOR** poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à **CONTRATADA** nesta cláusula, sendo-lhe facultadas visitas a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.
- §3º. Caso seja constatada a prática de infrações citadas nos itens "1.1", "1.2", "1.3", "1.4" e "1.9", pela fiscalização da **ELEJOR**, a Contratada será notificada para tomar as providências cabíveis, sem prejuízo de instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, previstas neste contrato.
- §4º. A **CONTRATADA** se obriga a:
- 4.1 - Ter pleno conhecimento e posse da legislação ambiental aplicável relacionada ao fornecimento do objeto deste **CONTRATO**.
- 4.2 - Executar o objeto do presente **CONTRATO** orientando-se pelo Código de Conduta e Integridade, disponível no endereço eletrônico: [www.elejobr.com.br](http://www.elejobr.com.br).
- 4.3 - Executar o objeto do presente **CONTRATO** pautando-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela **ELEJOR**.
- 4.4 - Em ocorrendo quaisquer danos ao meio ambiente, a **CONTRATADA** deverá comunicar à **ELEJOR**, imediatamente e de forma eficaz, bem como realizar todas as medidas possíveis e necessárias no sentido de reparar e minimizar os danos e impactos ambientais gerados. A **CONTRATADA** também deverá comunicar à **ELEJOR** as notificações, citações e autos de infração que receber, sem que este fato implique em transferência de qualquer responsabilidade à **ELEJOR**.

#### CLÁUSULA XVI- FISCALIZAÇÃO

A **ELEJOR** fiscalizará a entrega da solução química, verificando a conformidade de fornecimento, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o conteúdo julgado Insatisfatório ou que não atenda ao especificado em **CONTRATO**.

§1º. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de penalidades contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar a entrega da solução química com risco iminente, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata remissão dessa solução, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à **ELEJOR**.



- §2º. A **CONTRATADA** deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
- §3º. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **ELEJOR** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em co-responsabilidade da **ELEJOR** ou de seus prepostos.
- §4º. A fiscalização nos locais de trabalho, do presente **CONTRATO**, será de responsabilidade de empregado indicado pela **ELEJOR**, dando-se ciência à **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA XVII- PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei nº 15.608/07, sujeitará às partes as seguintes penalidades:

##### I) À **CONTRATADA**:

- §1º. Advertência por escrito, por inexecução parcial do **CONTRATO**.
- §2º. Multas Contratuais conforme segue:
- 2.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra o Prazo Contratual referido na Cláusula Prazo de Execução, ou prorrogações autorizadas pela **ELEJOR**, ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Valor Global do **CONTRATO** por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento).
  - 2.2 - No caso de inexecução total do **CONTRATO** pela **CONTRATADA**, a **ELEJOR** aplicará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global do **CONTRATO**.
  - 2.3 - Na hipótese de inexecução parcial, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o Valor Global do **CONTRATO**, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.
- §3º. Suspensão do cadastro da **ELEJOR**, por prazo a ser determinado, bem como impedimento de contratar com a **ELEJOR** pelo período de até dois anos, caso o **CONTRATO** venha a ser rescindido por culpa da **CONTRATADA** ou nos casos em que seja detectada qualquer falta passível de suspensão por parte da **CONTRATADA**, durante ou após o término da vigência do **CONTRATO**.
- §4º. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei 15.608/07.



Two blue ink signatures are present at the bottom of the page, one larger and more stylized than the other.

- §5º. A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à **ELEJOR** serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à **CONTRATADA**.
- §6º. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à **ELEJOR** e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **ELEJOR**.
- §7º. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total deste **CONTRATO**.
- §8º. A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da **ELEJOR**, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias junto ao referido cadastro.
- §9º. As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

## II) À ELEJOR:

- §1º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
- Multa de 2% (dois por cento);
  - Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
  - Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

## CLÁUSULA XVIII-SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- §1º. A **CONTRATADA** deverá estar obrigatoriamente de acordo com a Lei nº 6.514, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, no tocante as Normas Regulamentadoras – NRs, independentemente se estão ou não citadas.
- §2º. A **ELEJOR** poderá solicitar um representante da **CONTRATADA**, mediante convocação formal, para tratar de assuntos referentes a Segurança e Saúde do Trabalho, sempre que julgar necessário.

## CLÁUSULA XIX- TRIBUTOS

Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o contrato ou seu objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à **ELEJOR** por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.



*[Handwritten signature]*

§1º - A **CONTRATADA** deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente contrato, quando exigidas pela legislação municipal.

§2º - Toda e qualquer alteração na legislação tributária e fiscal em vigor, que venha afetar direta ou indiretamente os custos do fornecimento ora contratados, será suportada e repassada à **ELEJOR**, desde que tal repasse não venha a infringir dispositivos legais vigentes na época. Assim, se durante a vigência deste **CONTRATO** forem criados novos tributos ou venha a se verificar qualquer alteração na legislação tributária e fiscal em vigor, notadamente elevação de alíquotas de tributos que afete direta ou indiretamente os custos de fornecimento, tal fato implicará no reajustamento automático dos preços, na mesma proporção em que os custos forem afetados, de forma a manter constante a relação custo/preço de fornecimento do produto químico, definido conforme Cláusula Objeto.

#### **CLÁUSULA XX- DA RESCISÃO**

§1º. O **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual 15.608/07 e artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

§2º. Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, a **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores referente às quantidades do produto químico recebido até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.

§3º. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, qual seja: a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s).

§4º. Além das hipóteses previstas em lei, o presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido sem qualquer aviso, nos seguintes casos:

- I Se qualquer das partes falir, impetrar concordata ou tiver sua falência ou liquidação requerida;
- II Pela infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estipuladas, se, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da parte inocente, não for sanada a falta;
- III Se qualquer das partes suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

§5º. Ocorrendo a hipótese prevista no §4º, acima, a parte infratora ficará sujeita a pagar por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do **CONTRATO**, podendo, ainda, responder pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA XXI- CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei

PAC ELEJOR 005.2018. Pregão Presencial 003 2018  
Compra de Solução Desincrustante para os Sistemas de Resfriamento do CEFSC.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and the word "Mais" written vertically.

Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA XXII- FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 21 de junho de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:

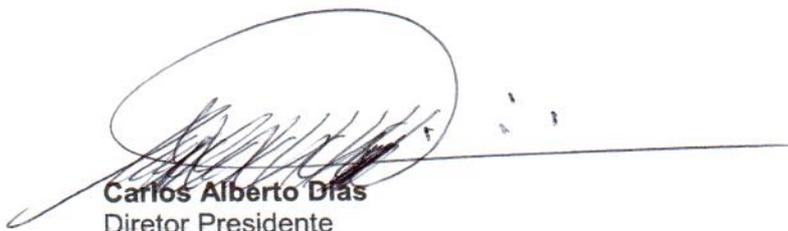


**Julio Jacob Junior**  
Diretor Presidente



**Cleverson Moraes Silveira**  
Diretor Adm. Financeiro

Pela **CONTRATADA**:



**Carlos Alberto Dias**  
Diretor Presidente

**Carlos Alberto Dias**  
DIRETOR PRESIDENTE  
Maxclean Ambiental & Química S/A  
02.007.718/0001-35

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Heliane Silva Dias  
RG [REDACTED]  
CPF [REDACTED]

Nome: [Handwritten Name]  
RG [REDACTED]  
CPF [REDACTED]

